



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 30 de Setembro de 2024 Ano XXVI Nº 6327

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 93, de 20 de Dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 93, de 20.12.2013, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar a legislação municipal no que tange ao cadastro imobiliário, especialmente nos aspectos que envolvem a documentação do requerente do registro, a fim de contribuir com a eficiência e a celeridade desses procedimentos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) tem como atribuição coordenar a gestão do cadastro imobiliário do Município, normatizando e unificando os procedimentos operacionais do Cadastro Imobiliário no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica APROVADA a Instrução Normativa Nº. 002/2024/SEFIN, que estabelece sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas às rotinas e procedimentos do Cadastro Imobiliário no âmbito da administração Municipal.

Art. 2º - A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Nº. 997, de 06.08.2024 e a Instrução Normativa Nº. 001/2024 e as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 002/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre padronização, agilidade e segurança jurídica nos procedimentos operacionalizados pelo Cadastro Imobiliário no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte - CE;

Observando o disposto na Lei Complementar Nº 93 de 20 de Dezembro de 2013 e alterações posteriores, no que se refere ao disciplinamento do Cadastro Imobiliário;

Considerando a necessidade de padronizar, agilizar e garantir segurança jurídica nos procedimentos operacionalizados pelo Cadastro Imobiliário do Município de Juazeiro do Norte;

Resolve:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece normas e procedimentos para solicitação de serviços junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Finanças (SEFIN), inclusive para processos de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 1º A prestação de serviços pela SEFIN está condicionada à abertura formal de processo administrativo com a apresentação de todos os documentos indicados, observando-se as normas e diretrizes desta IN, sob pena de indeferimento.

§ 2º Antes de ingressar com o processo, o contribuinte deverá emitir a ficha de Requerimento Administrativo, (Anexo I), disponibilizada pelo setor competente, que deverá ser apresentada junto aos demais documentos no ato do protocolo do processo administrativo.

§ 3º Processos que estejam em desacordo com esta IN poderão ser arquivados e ou indeferidos.

§ 4º O Cadastro Imobiliário concederá o prazo de 05 (cinco) dias corridos quando necessária apresentação de informações e/ou documentos pelo contribuinte. Em casos de não manifestação ou não apresentação da documentação solicitada, o atendente encerrará a Requisição por inatividade.

Art. 2º Conforme o Código Tributário Municipal são considerados responsáveis pelo fornecimento de informações ao Cadastro Imobiliário:

- I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
- II - qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
- III - o adquirente ou promitente comprador;
- IV - os loteadores;
- V - as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;
- VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;
- VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
- VIII - o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 960, de 26 de abril de 2024, o Advogado, Contador, e/ou Corretor de Imóveis devidamente habilitados com Carteira Profissional, regularmente validada no respectivo Conselho, pode realizar abertura de Requisição.

Art. 3º O munícipe/contribuinte/requerente deverá observar qual o serviço que deseja solicitar e anexar cópias dos documentos comprobatórios conforme o caso, sendo obrigatório o preenchimento adequado dos formulários e a juntada dos documentos de identificação para pessoa física ou jurídica que seguem:

I - Documento Oficial com foto;

II - CPF;

III - CNPJ e última alteração do contrato social consolidado (quando se tratar de pessoa jurídica);

IV - Comprovante de residência, sendo aceitas faturas de água, energia e ou telefonia e com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, danificados ou com qualquer vício ou defeito que impeça a leitura ou ponha em dúvida a validade/veracidade das informações.

§ 2º A solicitação poderá, ainda, ser realizada por procurador, ocasião em que deverá ser anexada além da ficha de Requerimento Administrativo (Anexo I), uma procuração com poderes específicos (Anexo II), com firma reconhecida ou documento de curadoria/tutela válido.

Art. 4º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura - setor de Cadastro Imobiliário do município - no prazo de até 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração no respectivo cadastro do imóvel perante o fisco municipal.

Art. 5º A caracterização dos serviços será descrita para cada tipo de intervenção junto à descrição clara do imóvel ou inscrição municipal do imóvel que se destina o processo, devendo ser observadas todas as exigências para fins de admissibilidade do processo e regular trâmite após abertura, sob pena de imediato indeferimento.

Art. 6º Os processos operacionalizados pelo Cadastro Imobiliário devem ser formalizados no meio eletrônico no Portal do Contribuinte desta Municipalidade, no endereço eletrônico: <<https://servicos2.speedgov.com.br/juazeirodonorte/>> ou presencialmente nos balcões de atendimento da SEFIN no Vapt-vupt no endereço Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015.

SEÇÃO I

DO CADASTRO DE IMÓVEL OU LOTEAMENTO

Art. 7º Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Cadastro de Imóvel:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Fotos atualizadas do imóvel, interior e exterior ou mapa/croqui da área que consta o lote;

IV - Certidão Cartorária atualizada e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Pública, caso o imóvel possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

V - Certidões Cartorárias de não registro do imóvel e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Particular com firmas reconhecidas, caso o imóvel não possua Registro no Cartório Geral de Imóveis.

VI - Formal de Partilha, conforme o caso;

VII - Sentenças Judiciais, conforme o caso;

VIII - Adjudicação ou Remissão, conforme o caso.

Art. 8º Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Cadastro de Loteamento:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos - CND válida do Imóvel da inscrição originária;

IV - Certidão Cartorária atualizada;

V - Planta do Loteamento aprovado na Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão correspondente.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 9º Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Transferência de Titularidade:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Fotos atualizadas do imóvel, interior e exterior ou mapa/croqui da área que consta o lote;

IV - Certidão Negativa de Débitos - CND do imóvel válida;

V - Certidão Cartorária atualizada e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Pública, caso o imóvel possua Registro no Cartório Geral de Imóveis.

VI - Certidões Cartorárias de não registro do imóvel e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Particular com firmas reconhecidas, caso o imóvel não possua Registro no Cartório Geral de Imóveis.

VII - Formal de Partilha, conforme o caso;

VIII - Sentenças Judiciais, conforme o caso;

IX - Adjudicação ou Remissão, conforme o caso.

Art. 10 Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Transferência de Titularidade mediante processo de geração de Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI) nos casos em que a transação for realizada sem intermediação de agente financiador (ITBI COMPRA E VENDA):

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III – Requerimento Cartorário de solicitação de avaliação imobiliária;

IV – Fotos atualizadas (últimos 90 dias) e datadas do interior e exterior do imóvel, com captação de imagens dos imóveis limitrofes da direita e da esquerda, com principal atenção à imagem da fachada;

V – Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas.

Art. 11 Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Transferência de Titularidade mediante processo de geração de Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI) nos casos em que a transação for realizada com a intermediação de agente financiador (ITBI FINANCIADO):

I – RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II – Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III – Requerimento Bancário, com informações do imóvel e valores financiados e não financiados;

IV – Fotos atualizadas (últimos 90 dias) e datadas do interior e exterior do imóvel, com captação de imagens dos imóveis limitrofes da direita e da esquerda, com principal atenção à imagem da fachada.

Art. 12 Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Transferência de Titularidade mediante processo de geração de Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI) em casos de Incorporações (ITBI INCORPORADO):

I – RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II – Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III – Requerimento Cartorário de incorporação;

IV – Escritura ou Certidão Cartorária do imóvel atualizada (data de emissão não superior há 90 dias);

V – Último aditivo ao contrato social;

VI – Aditivo de incorporação do imóvel;

VII – RG e CPF do sócio administrador da empresa.

VIII – Fotos atualizadas (últimos 90 dias) e datadas do interior e exterior do imóvel, com captação de imagens dos imóveis limitrofes da direita e da esquerda, com principal atenção à imagem da fachada.

Art. 13 O requerente poderá ainda solicitar o cancelamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM de ITBI. Nestes casos deverá formalizar uma solicitação de cancelamento (CANCELAMENTO DE BOLETO DE ITBI) no prazo máximo de 30 dias a partir do lançamento do Crédito Tributário, devendo para isso apresentar cumulativamente aos documentos previstos no art. 3º, o Requerimento Administrativo (Anexo I) com a formalização do pedido.

Parágrafo único. Após 30 dias da emissão do DAM de ITBI, não sendo reconhecido seu pagamento pelo sistema do Fisco Municipal, o Cadastro Imobiliário procederá com o Cancelamento de Ofício sob justificativa de inadimplência.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 14 O requerente, para manter o Cadastro Imobiliário atualizado, poderá solicitar a qualquer tempo a alteração de número e nome de rua, devendo para isso apresentar cumulativamente aos documentos previstos no art. 3º, os que seguem:

I – RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II – Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III – Documento oficial, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Órgão correspondente oficiando as alterações.

Art. 15 O requerente, para manter o Cadastro Imobiliário atualizado, deverá informar as alterações nas dimensões do imóvel, devendo para isso apresentar cumulativamente aos documentos previstos no art. 3º, os que seguem:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Certidão Cartorária atualizada e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas, e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Pública, caso o imóvel possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

IV - Certidões Cartorárias de não registro do imóvel e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Particular com firmas reconhecidas, caso o imóvel não possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

V - Croqui de alteração do imóvel, caso possua;

VI - Mapa do Loteamento com a alteração, caso possua.

Art. 16 O requerente, para manter o Cadastro Imobiliário atualizado, deverá informar as alterações na estrutura do imóvel nos casos de Desdobro ou Desmembramento, devendo para isso apresentar cumulativamente aos documentos previstos no art. 3º, os que seguem:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Documento oficial, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Órgão correspondente autorizando o Desdobro ou Desmembramento.

IV - Certidão Negativa de Débitos - CND do imóvel válida;

V - Fotos atualizadas do imóvel, interior e exterior ou mapa/croqui da área que consta o lote.

§ 1º Para fins dessa IN considera-se desdobro a divisão física de um lote urbano (imóvel dotado de infraestrutura básica) em dois ou mais lotes menores,

§ 2º Para fins dessa IN considera-se desmembramento a divisão física de uma gleba rural ou urbana (porção de terras que não possui a infraestrutura básica) em duas ou mais glebas menores, que posteriormente se tornarão imóveis com matrículas autônomas.

SEÇÃO IV

DA REVISÃO DE ALÍQUOTA

Art. 17 Constitui documentação obrigatória, cumulativa a estabelecida no art. 3º, para Revisão de Alíquota:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Certidão Cartorária atualizada e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas, e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Pública, caso o imóvel possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

IV - Certidões Cartorárias de não registro do imóvel e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Particular com firmas reconhecidas, caso o imóvel não possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

V - Fotos atualizadas (últimos 90 dias) e datadas do interior e exterior do imóvel;

VI - Habite-se, caso possua.

Art. 18 As alíquotas de bem imóvel estão definidas na Lei Complementar 93/2013 e alterações posteriores, e disposta abaixo:

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento), para o imóvel edificado;

II - 1,0 % (um por cento), para o imóvel não edificado, murado;

III - 1,5% (um e meio por cento) para o imóvel não edificado e não murado;

IV - 2,0 (dois por cento) para o imóvel não edificado, não murado e utilizado como depósito de entulho ou lixo.

Art. 19 A revisão de alíquota será processada de ofício e a pedido:

I - De ofício: Será promovida de ofício pelo órgão competente, com base nas informações contidas no habite-se.

§ 1º. Cessará a aplicação da alíquota prevista nos incisos II e III do artigo anterior a partir da concessão de “habite-se”, em prédio edificado sobre o terreno, passando o imóvel a ser tributado na forma dos Incisos I deste artigo.

§ 2º. A alíquota prevista no inciso I do art. 1º poderá ser aplicada aos empreendimentos imobiliários cujo primeiro lançamento fiscal de IPTU seja a partir de janeiro do ano civil em que iniciadas as obras.

II - A pedido: Quando o contribuinte protocolar pedido na Secretária de Finanças do Município, direcionado ao setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. O pedido protocolado deve estar fundamentado de forma clara e concisa e com prova documental que comprove a situação atual do imóvel.

Art. 20 Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

Art. 21 O lançamento regularmente efetuado só poderá ser alterado em virtude de:

I - De ofício: Quando se comprove, devidamente nos autos do processo interno, que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissões ou falha da autoridade que o efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento;

II - A pedido: Deferimento de pedido pelo setor de cadastro imobiliário de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas às normas processuais previstas no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES CADASTRAIS

Art. 22 Nos casos em que o Contribuinte ou seu representante discordar dos dados cadastrais do lançamento, poderão estes encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela

ou parcela única do IPTU, reclamação fundamentada à SEFIN, para reavaliação.

Art. 23 Impugnações de alíquotas relacionadas aos anos anteriores deverão ser direcionadas ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Juazeiro do Norte - Órgão Municipal competente para decidir, no âmbito administrativo e de forma contraditória, as questões decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Juazeiro do Norte e o sujeito passivo de obrigação tributária.

Parágrafo único. Nos casos de impugnação de lançamentos feitos de ofício, nos casos de construções feitas sem licença e ou em desacordo com as normas municipais, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 24 O requerente poderá, nos casos em que discorde da avaliação do imóvel para fins de ITBI, contestar o valor da avaliação feita pelo Fisco Municipal. Nestes casos deverá formalizar uma solicitação de reavaliação (REAVALIAÇÃO DE ITBI) no prazo máximo de 30 dias a partir do lançamento do Crédito Tributário, devendo para isso apresentar cumulativamente aos documentos previstos no art. 3º, os que seguem:

I - RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II - Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III - Justificativa fundamentada do pedido de reavaliação na ficha de Requerimento Administrativo (Anexo I);

IV - Laudo técnico de avaliação elaborado por profissional competente, com emissão não superior a 6 meses;

V - Anúncios atualizados em jornais, revistas ou sites especializados em transações de imóveis semelhantes quando houver.

Art. 25 Nos casos em que o Contribuinte identifique uma possível Duplicidade de Cadastro Imobiliário poderá este acionar o Cadastro Imobiliário, através da finalidade DUPLICIDADE

CADASTRAL IMOBILIÁRIA apresentando cumulativamente aos documentos previstos no art. 3º, os que seguem:

I – RG e CPF ou CNPJ e última alteração do contrato social da pessoa jurídica, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

II – Comprovante de residência do adquirente, caso a requisição seja protocolada por terceiros;

III – Certidão Cartorária atualizada e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Pública, caso o imóvel possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

IV – Certidões Cartorárias de não registro do imóvel e/ou Contrato de Compra e Venda com firmas reconhecidas e/ou Promessa de Compra e Venda e/ou Escritura Particular com firmas reconhecidas, caso o imóvel não possua Registro no Cartório Geral de Imóveis;

V – Fotos atualizadas do imóvel, interior e exterior ou mapa/croqui da área que consta o lote.

Art. 26 Nos casos em que o Contribuinte alegue NUNCA ter possuído o imóvel sob nenhuma circunstância, estando este sob sua titularidade de forma indevida, poderá este acionar o Cadastro Imobiliário, através da finalidade ALTERAÇÃO DE CADASTRO POR TITULARIDADE INDEVIDA. O tratamento deste se dará conforme Parecer Jurídico nº 04/2024 - Procuradoria Geral do Município - PGM, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Cabe à autoridade tributária solicitar documentos complementares que julgue necessário durante todo o trâmite do processo, cabendo ao requerente apresentá-los no prazo estipulado, conforme § 4º do art. 1º, sob pena de indeferimento.

Art. 28 Da aceitabilidade dos documentos com assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020:

I – Nos casos de Declarações, Requerimentos Administrativos e Procurações desta IN com exigência de reconhecimento de firma, o reconhecimento é dispensado quando o documento apresentar assinatura eletrônica, devendo a assinatura ter classificação mínima de assinatura eletrônica avançada;

II – Nos contratos e seus congêneres desta IN com exigência de reconhecimento de firma, o reconhecimento é dispensado quando o documento apresentar assinatura eletrônica, devendo a assinatura ter classificação mínima de assinatura eletrônica qualificada.

Art. 29 Para fins de regularização dos processos anteriores a esta IN, cujo documentos acostados à época estiverem em desacordo com os padrões impostos por esta IN, deverá o requerente protocolar a Declaração de Veracidade de Informações Prestadas e Documentos Apresentados (ANEXO III), devidamente assinada e reconhecida firma, sendo necessário a indicação do protocolo do processo a que se destina a Declaração.

Parágrafo único. O Cadastro Imobiliário procederá com a indicação dos ajustes necessários em cada processo já existente junto ao setor no prazo de 180 dias, contados da data da publicação deste IN.

Art. 30 Cabe à autoridade tributária fiscalizar a qualquer tempo, e se necessário, impor penalidades no caso de qualquer informação divergente.

Art. 31 Os casos omissos nessa Instrução Normativa serão sanados conforme Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional no que couber.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as normativas anteriores que tratam sobre o mesmo tema.

Juazeiro do Norte - CE, 30 de setembro de 2024.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN*

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº PROCESSO _____

**ILMº SR.
PREFEITO MUNICIPAL**

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ _____

Endereço: _____ **Nº:** _____

Bairro: _____ **Telefone:** _____

E-mail: _____

Requer:

FUNCIONÁRIO _____

Nestes Termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE _____ / _____ / **20** _____.

Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

Outorgante: _____, inscrito(a)
no CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a) na
_____, Nº
_____, Bairro _____, Município de
_____, Telefone _____, pelo presente
instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a)
_____, inscrito(a) no
CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a)
_____, Nº _____, Bairro
_____, Município de _____,
Telefone _____, com poderes para representar o(a)
outorgante perante a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, a fim
de requerer/solicitar 1- Cadastro de Imóvel; 2 - Cadastro de Loteamento; 3 - Transferência
de Titularidade; 4 - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; 5 - Cancelamento de
Boleto de ITBI; 6 - Alteração de Cadastro Imobiliário; 7 - Revisão de Alíquota; 8 - Reavaliação
de ITBI; 9 - Duplicidade Cadastral; e 10 - Alteração de Cadastro por Titularidade Indevida.
Responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento,
cessando os efeitos deste instrumento em 30 (trinta) dias da data da assinatura deste
instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 202__.

Outorgante

Observações: 1. A procuração particular deverá ser acompanhada de cópia de
identidade do outorgante signatário.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Finanças – SEFIN*

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Nº PROCESSO _____

ILMº SR.
PREFEITO MUNICIPAL

Nome ou Razão Social: _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a)
na _____,
Nº _____, Bairro _____, Município de
_____, Telefone _____, E-mail:
_____.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos comprobatórios que apresento perante o setor competente pelo cadastro imobiliário desta, são verdadeiras e autênticas (fiei à verdade e condizentes com a realizada dos fatos).

Fico ciente através deste documento que, além da falsidade desta declaração configurar crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei, e em observância ao § 2º do Art. 330 da Lei 93 de 20 de Dezembro de 2013; “Nos casos em que for constatado informações falsas e/ou omissões nas declarações apresentadas pelo responsável, na ficha de inscrição, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição com as devidas retificações”, autorizo a atualização cadastral, de forma regressiva, incluindo-se os créditos tributários, se houverem.

Nada mais havendo a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 202__.

Declarante



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

PARECER JURÍDICO N. 04/2024
REF. REQUERIMENTO: OFÍCIO Nº 026/2024-CADASTRO IMOBILIÁRIO/ JN/CE
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN;

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CADASTRO IMOBILIÁRIO. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. ALTERAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. PERDA DE PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se do OFÍCIO Nº 026/2024-CADASTRO IMOBILIÁRIO/JN/CE exibido pela Secretaria Municipal de Finanças, que solicita a emissão de PARECER JURÍDICO pela Procuradoria-Geral do Município – PGM para opinar acerca de pedido de alteração de titularidade de imóvel com débito.

Diante da indagação apresentada, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse diapasão, manifestamos nosso entendimento nos seguintes termos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Consoante dispõe o Código Tributário Municipal em seu Art. 362, O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil e a posse de bens imóveis.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

O lançamento do referido imposto ocorre, ainda segundo o CTM municipal, em face do sujeito que constar inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 388. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras.

A alteração de elementos objetivos ou subjetivos do lançamento tributário submetem-se ao regramento do art. 397 e 398 do Código Tributário Municipal.

Nesse sentido, é admitida a impugnação por parte do contribuinte, visando contestar os dados cadastrais do lançamento, no entanto, referida impugnação fica submetida a prazo limite, qual seja, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU.

Art. 397. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado ao sujeito passivo,

só poderá ser alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissões ou falha da autoridade que o efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento;

II - deferimento, pela autoridade administrativa, de pedido de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas às normas processuais previstas nesta Lei.

Art. 398. Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

da primeira parcela ou parcela única do IPTU, reclamação fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação.

§ 1º A reclamação do lançamento do IPTU de que trata o caput deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º A reclamação do lançamento será dirigida à Junta de Impugnação Fiscal, que decidirá no prazo de até 30 (sessenta) dias.

Nesse sentido, depreende-se que a alteração do lançamento do IPTU mediante requisição do contribuinte fica submetido à preclusão temporal, pois, segundo a legislação tributária municipal, a reclamação administrativa do contribuinte deve ser protocolada até o dia da primeira parcela ou parcela única do referido tributo.

2.2 DO DEVER DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Todas as ocorrências capazes de alterar identificação do sujeito passivo da obrigação tributária deve ser obrigatoriamente comunicada a Prefeitura no prazo de 30 dias, consoante o disposto no art. 338 do CTM.

Art. 338. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, de todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração na respectiva ficha de inscrição.

O Código Tributário Municipal estabelece ainda, especificamente, a responsabilidade do adquirente ou promitente comprador declarar à municipalidade operação de compra e venda ou promessa, em 30 dias, para que o cadastro imobiliário permaneça atualizado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

Art. 339. Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a declarar os elementos de atualização na forma e prazo determinados em lei ou regulamento.

§ 1º São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:

III – o adquirente ou promitente comprador;

§ 2º Os responsáveis mencionados no inciso III são obrigados a declarar à Municipalidade a operação de compra e venda, ou promessa, a descrição correta do imóvel, o valor da transação, bem como, seus dados pessoais e endereço completo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do contrato;

Nesse sentido, a não comunicação à Municipalidade de alteração do sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano consiste em um descumprimento da obrigação acessória punível com multa, consoante a disposição do art. 393, IV, a do CTM.

Art. 393. Constituem infrações às obrigações tributárias principal e acessória, do IPTU, puníveis com as respectivas multas: IV – Deixar de comunicar no prazo previsto no art. 338 desta Lei, todas as modificações ocorridas no imóvel, que possam afetar a base de cálculo do imposto e a identificação do sujeito passivo:

a) Multa de 100 UFIRM por unidade imobiliária.

2.3. DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE TITULARIDADE

O procedimento de contestação de titularidade de imóvel é cabível quando o contribuinte afirma nunca ter sido proprietário ou possuidor de determinado imóvel, no entanto este consta inscrito em seu nome no Cadastro Imobiliário Fiscal. Referido procedimento dever ser proposto perante Cadastro Imobiliário e instruído com Certidão de Registro do Imóvel.

Disciplina o art. 1.227 do CC/02, o qual impõe o registro no Cartório de Registro de Imóveis para que se tenha por constituídos ou transmitidos, por ato entre vivos, direitos reais sobre imóveis.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

O registro imobiliário, que se situa no plano da eficácia do contrato, é o instrumento hábil para gerar a aquisição da propriedade do imóvel, e deve ocorrer no Cartório de Registro de Imóveis do Local de situação da coisa (art. 1, IV, e 167 a 171 da Lei 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos).

O princípio de inscrição significa que a constituição, transmissão e extinção de direitos reais sobre imóveis só se operam por atos intervivos mediante sua inscrição no registro.¹

Ainda nesse sentido, antes do registro não há direito real sobre o imóvel adquirido nos termos do art. 1.245 do Código Civil, ou seja, por negócio jurídico.²

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Em caso de imóvel que não apresente matrícula nos cartórios de registro de imóveis da cidade, far-se-á necessária a designação, por meio de ordem de serviço expedida pelo titular do setor, de vistoria in loco com intuito de identificar proprietário, possuidor e ou

¹ Carvalho, Afrânio de. Registro de imóveis. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977. p. 135

² Scavone Junior, Luiz Antonio. Direito imobiliário: teoria e prática. – 15. ed – Rio de Janeiro: Forense, 2020. P 71



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

indivíduo, que por outro meio consignado na legislação tributária, seja responsável pelo débito vinculado ao imóvel.

Cumprе ressaltar que o procedimento de contestação de titularidade não é instrumento hábil a suspender a cobrança do crédito tributário, visto que não constitui uma impugnação administrativa ao lançamento do crédito, a qual tem como marco preclusivo a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, consoante dispõe o art. 398 do CTM.

2.4. DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

O procedimento de alteração de titularidade ocorre quando o contribuinte reconhece que já foi proprietário do imóvel, porém alega que este não mais o pertence.

Igualmente, faz-se necessário que o contribuinte apresente Certidão de Registro Imobiliária, perante o Cadastro Imobiliário da municipalidade, pelos mesmos fundamentos expostos no tópico anterior.

Caso o imóvel objeto da requisição não possua matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis, será necessária a apresentação de contrato de compra e venda do imóvel com firma reconhecida e, também, a designação, por meio de ordem de serviço expedida pelo titular do setor, de vistoria in loco com intuito de identificar proprietário, possuidor e ou indivíduo, que por outro meio consignado na legislação tributária, seja responsável pelo débito vinculado ao imóvel.

Igualmente, cumprе ressaltar que o procedimento de alteração de titularidade não é instrumento hábil a suspender a cobrança do crédito tributário, visto que não constitui uma impugnação administrativa ao lançamento do crédito, a qual tem como marco preclusivo a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, consoante dispõe o art. 398 do CTM.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o presente Parecer Jurídico OPINA que



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE | CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(88) 3566.1029

- A) Os procedimentos de contestação e alteração de titularidade do imóvel devem ser instruídos com Certidão de Registro Imobiliário.
- B) Em caso de contestação de titularidade de imóvel que não possua matrícula no cartório de registro de Imóveis, cabe ao chefe do cadastro imobiliário a designação, por meio de ordem de serviço, de vistoria in loco;
- C) Em caso de alteração de titularidade de imóvel que não possua matrícula no cartório de registro de Imóveis, será necessário contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório, conjuntamente, com vistoria in loco, por meio de ordem de serviço designada pelo chefe do cadastro imobiliário.

Por fim, cumpre destacar que o presente Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, de modo que o poder de decisão da autoridade administrativa não se altera pela manifestação deste órgão consultivo. (STF – MS 24631, Relator Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 divulgado em 31/01/2008, publ. em 01/02/2008).

É o nosso parecer,

Juazeiro do Norte – CE, 02 de fevereiro de 2024.

ANNA BEATRIZ DE SOUZA BORGES

Assinado de forma digital por
ANNA BEATRIZ DE SOUZA BORGES
Dados: 2024.02.02 08:31:12 -03'00'

Anna Beatriz de Souza Borges

Procuradora do Município

Matrícula nº 92442

ATO Nº 8259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202409-20122, ingressado por CARLOS MACEDO MENESCAL, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, sobre o teor do pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202409-20122, proferida através do Ofício nº 705/2024-RH/SEDEST, datado de 04 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, CARLOS MACEDO MENESCAL, do cargo de provimento efetivo de Orientador Social, Matrícula Funcional nº 92778, admitido em 08 de fevereiro de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 03 de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0812, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância, protocolado sob o nº 202407-17449, feito por TAMIRES LUCAS PIANCÓ, servidora público municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o Cargo Público Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ocupado por TAMIRES LUCAS PIANCÓ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 23217, admitida em 09 de abril de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, perante o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, período em que poderá requerer recondução ao cargo anteriormente ocupado perante esta Municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão, por ordem judicial, de Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais a servidor público pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais, disposta na Lei Municipal nº 5606, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202208-08056, feito por ALDENISE MARIA DE MACEDO SANTANA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO a Ordem Judicial proferida em sede de Tutela de Urgência nos autos do Processo Judicial nº 3001233-54.2024.8.06.0112, ingressada por ALDENISE MARIA DE MACEDO SANTANA, tramitando no Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER, sob ordem judicial, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) a carga horária diária de trabalho, sem prejuízo em seus vencimentos, à Sra. ALDENISE MARIA DE MACEDO SANTANA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3887, admitida em 20 de março de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de setembro de 2024, revogando-se os termos da Portaria nº 1504, de 10 de setembro de 2021.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202409-20187, feito por OTÁVIO CRUZ SAMPAIO NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 21061, admitido em 28 de janeiro de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202409-20187, proferido através de Decisão Administrativa datada de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 02 de outubro de 2024, com término em 1º de outubro de 2026, ao Sr. OTÁVIO CRUZ SAMPAIO NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 21061, admitido em 28 de janeiro de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de outubro de 2024, encerrando seus efeitos em 1º de outubro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, WALBERTON CARNEIRO GOMES, inscrito no CPF nº XXX.759.053-XX, do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer às funções de Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a exoneração do Procurador Geral do Município, ocorrida nos termos da Portaria nº 1013, de 30 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. JORGEANA CUNHA SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.985.923-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), para exercer as funções, interinamente, de Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0865, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202408-20018, feito por SUZINNI LACERDA HOMEM DE SÁ, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202408-20018, proferido através de Decisão Administrativa datada de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de setembro de 2024, com término em 31 de agosto de 2026, à Sra. SUZINNI LACERDA HOMEM DE SÁ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93491, admitida em 17 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMAJU

PORTARIA Nº 035/AMAJU, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.09.24-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa SCOSY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.027.121/0001-46, com objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXX93 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.09.24-0001, com objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 036/AMAJU, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.09.13-0015, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa J. C. BARRETO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.015.759/0001-12, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.09.13-0015, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 037/AMAJU, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.09.13-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa SCOSY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.027.121/0001-46, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.09.13-0001, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 038/AMAJU, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.09.11-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.067.109/0001-25, com objeto a aquisição de Motocicletas para suprir as necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.09.11-0001, com objeto a aquisição de Motocicletas para suprir as necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos

serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Dispensa nº 2024.09.30.2. O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, comunica aos interessados que estará realizando no dia 04 de outubro de 2024, com início da disputa às 08:30 horas e término às 14:30 horas, na plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a Aquisição de materiais e ferramentas para serem utilizados pelas equipes de manutenção do setor de transporte e rede física da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro Do Norte/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Aviso no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), ou ainda na sede da Central de Compras do Município da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, localizada na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar, Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.010-015, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 30 de setembro de 2024. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação do Município.

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA - 2024.09.17.01

Nº PROC. ADM. 2024.09.16.01

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. nº 75, inciso III da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:

INÍCIO DA PUBLICAÇÃO: 30/09/2024 ÀS 11:00

INÍCIO REC. PROPOSTA: 30/09/2024 ÀS 11:00

FIM REC. PROPOSTA: 03/10/2024 ÀS 11:00

ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 03/10/2024 ÀS 11:05

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 95.213,15 (Noventa e Cinco Mil Duzentos e Treze Reais e Quinze Centavos).

EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
cpsmjn.dispensa@gmail.com

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO

DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Para demais informações contato via e-mail: cpsmjn@gmail.com, ou acesso pelo link: <https://www.acotacao.com.br/CPSMJN/dispensas>

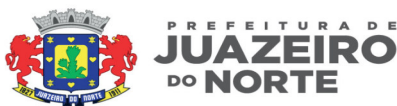
CÍCERO IGOR LIMA ALVES

Agente de Contratação

Resolução 02/2024



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST Nº 01/2024, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, para análise dos Planos de Trabalho e eventual inclusão orçamentária em 2024/2025 da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, objetivando contemplar apenas 1(uma) Organização da Sociedade Civil para recebimento de repasses públicos e, na forma da Lei nº 4.320/64, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204, de 2015 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1. DO OBJETO GERAL:

1.1 - Terá por objeto a realização de 07 macro ações de Assistência Social em Juazeiro do Norte-CE, além da realização de 02 conferências e 02 seminários, recreadores para datas comemorativas (dia das crianças e semana da primeira infância) 06 recreadores (30 horas de atuação), realizações de 12 oficinas de caráter socioeducativo, realização de 12 oficinas de caráter lúdico, 08 campanhas de enfrentamento a violações de direitos que envolvam crianças e adolescentes, mulheres e idosos, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as atividades de assistência social em todo perímetro urbano e rural de interesse público propostas e desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise dos 5 (cinco) Planos de Trabalho referente a cada um dos 5 (cinco) lotes, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2024/2025, com a celebração de termo de fomento.

1.2 - Listagem de alguns segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:

- Oficinas lúdicas e socioeducativas;
- Seminários;
- Campanhas de enfrentamento a violações de direitos;
- Conferências;

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- Macro ações de assistência social;
- Apresentações lúdicas, educativas e recreativas.

2. DA ESTRUTURA

2.1 - A entidade deve apresentar junto a sua proposta, toda a estrutura necessária para a realização das ações aqui pensadas, tais como:

- Ornamentação;
- Palco, som e iluminação;
- Identidade Visual;
- Material impresso;
- Divulgação;
- Recreadores;
- Camisas;
- Equipe de Pré-Produção - Execução- Pós - Produção;
- Tendas;
- Segurança;
- Mão de obra para execução dos serviços;
- Entre outros serviços necessários a uma boa execução da proposta.

3. DOS OBJETOS ESPECÍFICOS DE CADA LOTE

3.1 - LOTE 01 – MACRO AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

No presente lote, estão especificados os seguintes itens: ações de assistência social em períodos de romarias, Marcha pela Infância, descentralização de atividades de assistência social em territórios de CRAS, casamento civil coletivo, feira de empregabilidade, caminhada da intolerância religiosa, semana da primeira infância.

Este lote tem por objeto o fomento as diversas demandas da área de assistência social considerando a realidade de seus usuários e trabalhadores do SUAS, povos tradicionais e outros públicos da referida política.

3.2 - LOTE 02 – CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS

No presente lote, estão especificados os seguintes itens: Seminários e conferências de formação, que se enquadrem nas temáticas relacionadas a assistência social e as demais políticas públicas que a ela se articulam, voltados para



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

o enfrentamento a violência de gênero, segurança alimentar, criança e adolescente entre outras.

Este lote tem por objeto o fomento as diversas atividades de formação, controle social e assistência social que visam áreas e segmentos intersetoriais da rede socioassistencial, no Município de Juazeiro do Norte-CE, com alcance máximo da população em cada segmento apresentado.

3.3 - LOTE 03 – RECREADORES PARA DATAS COMEMORATIVAS

No presente lote, estão especificados os seguintes itens: comemoração do dia das crianças nos CRAS, na Unidade de Acolhimento, no Pólo de Atendimento, na Semana da Primeira Infância e na Marcha pela Infância com atividades nas praças, espaços públicos (a serem definidos) que facilitem o acesso da comunidade a bens e produtos recreativos e socioeducativos.

Este lote tem por objeto o fomento às datas comemorativas que tem relação direta com as ações de assistência social, em Juazeiro do Norte-CE, com alcance máximo da população em cada segmento apresentado.

3.4 - LOTE 04 – OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E LÚDICAS

No presente lote, estão especificados os seguintes itens: oficinas socioeducativas e lúdicas, a serem realizadas com o público da assistência social, visando fortalecer as ações no âmbito do PAIF e SCFV e ainda no PAEFI e Serviço de Acompanhamentos de Medidas Socioeducativas.

Este lote tem por objeto o fomento às atividades lúdicas e educativas no contexto da assistência social, que alcancem seu público prioritário, no Município de Juazeiro do Norte-CE, com alcance máximo da população em cada segmento apresentado.

3.5 - LOTE 05 – CAMPANHAS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS

No presente lote estão especificados os seguintes itens: realização de campanhas ao enfrentamento de situações de violação de direitos como trabalho infantil, exploração e abuso sexual, violência de gênero, violência contra a pessoa idosa e outras situações de risco pessoal e social que se caracterizem como



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

necessárias para serem enfrentadas no âmbito da assistência social.

Este lote tem por objeto o fomento às atividades de campanha socioeducativas que visam construir um entendimento de prevenções a risco pessoal e social no contexto da assistência social, que alcancem seu público prioritário, no Município de Juazeiro do Norte-CE, com alcance máximo da população em cada segmento apresentado.

As Organizações da Sociedade Civil deverão elaborar um Plano de Trabalho, para cada um dos 5 (cinco) lotes citados acima.

4. DOS PRAZOS:

4.1 - O Presente credenciamento fica disponível para consulta pública, no período 30 de setembro a 31 de outubro, do presente ano.

4.2 - As Organizações da Sociedade Civil que pretenderem receber recursos públicos para a prestação de serviços na área da Assistência Social, podem se inscrever no edital no período de 11 a 25 de novembro do presente ano, sendo entregue a documentação na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDEST, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63011-085, com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme horário de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.204/2015, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) Declaração devidamente assinada, informando a existência de experiência prévia do particular na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - A instituição candidata no ato da inscrição deverá anexar os seguintes documentos:

6.2 - Cópia do Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil;

6.3 - Cópia da Ata de eleição ou do Termo de Posse da mesa diretora em exercício;

6.4 - Cópia de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

6.5 - Cópia do Certificado de comprovação de existência do CNPJ;

6.6 - Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;

6.7 - Cópia da Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

6.8 - Cópia da Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

6.9 - Cópia da Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;

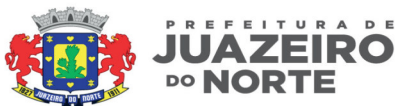
6.10 - Cópia do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.11 - Cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS;

6.12 - Cópia da Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio;

6.13 - Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.14 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

- 6.15 - Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
- 6.16 - Cópia do Comprovante de Endereço da Entidade;
- 6.17 - Cópia do Comprovante de Endereço do Representante Legal;
- 6.18 - Cópia do Comprovante de isenção de impostos a nível municipal, estadual e federal;
- 6.19 - Enviar Portfólio com as informações que comprovem as execuções já realizadas pela Instituição/OSC, através de fotos, cartazes, publicações em Diário Oficial, recortes de jornais e revistas, entre outros.
- 6.20 - Anexo I - Plano de Trabalho, considerando a especificidade de cada um dos 5(cinco) lotes de maneira individualizada;
- 6.21 - Anexo II – Minuta do Termo de Fomento;
- 6.22 - Anexo III – Termo de Credenciamento;
- 6.23 - Anexo IV – Declaração da não ocorrência de vedações;
- 6.24 - Anexo V – Declaração de ciência;
- 6.25 - Anexo VI – Declaração de Inexistência de Inadimplência;
- 6.26 - Anexo VII – Ficha de Submissão;
- 6.27 - Anexo VIII – Cronograma.
- 6.28 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, anexos ou assinaturas aos documentos após o credenciamento na Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social.
- 6.29 - Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 6.30 - O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.
- 6.31 - O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 - A habilitação da inscrição será efetuada mediante o protocolo da documentação descrita nos itens 6.1 a 6.26, em um único envelope, que deverá estar lacrado e identificado.
- 7.2 - Os documentos descritos no item 6.2 a 6.4 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, numeradas sequencialmente, todas as folhas



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3 - A OSC deverá elaborar um Plano de Trabalho, para cada um dos 5 (cinco) lotes previstos no item 3.

7.4 - O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, exclusivamente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, sediada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, CEP: 63020-020, Juazeiro do Norte/CE, no período de 11 de novembro a 25 de novembro de 2024, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme horário funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho SEDEST.

7.5 - Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail ou entregues sem protocolo.

7.6 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos.

7.7 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte – CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.8 - Serão desclassificados os proponentes que não entregarem o envelope único e lacrado, e que não atendam aos requisitos conforme disposto nos itens 6.1 a 6.26.

7.9 - Todos os procedimentos de análise e avaliação na Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento seguirão a ordem da numeração do protocolo do requerimento que encaminhou o projeto.

8. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Será destinado o valor de total de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para execução da parceria com 1(uma) Organização da Sociedade Civil – OSC, apta a executar os 5 (cinco) lotes, sendo os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Os valores estimados no item 8 serão repassados através dos seguintes 5 (cinco) lotes, conforme a seguir:

Área	Valor estimado de Recursos
LOTE 01 – MACRO AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;	R\$ 70.000,00
LOTE 02 – CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS;	R\$ 70.000,00
LOTE 03 – RECREADORES PARA DATAS COMEMORATIVAS;	R\$ 70.000,00
LOTE 04 – OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E LÚDICAS;	R\$ 70.000,00
LOTE 05 – CAMPANHAS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS;	R\$ 70.000,00
Total	R\$ 350.000,00

As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretaria nas seguintes dotações orçamentárias 08 122 0003 2 054, 08 243 0019 2 070, 08 243 0019 2 071, 08 244 0003 2 073, 08 244 0020 2 074, 08 244 0020 2 076, 08 244 0021 2 078, 08 244 0021 2 082.

9. DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos serão liberados por meio de transferência em obediência ao cronograma de desembolso, presente no Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto presente do Termo de Fomento, conforme dispõe a Lei Federal.

10. DOS PLANOS DE TRABALHO:

Os Planos de Trabalho deverão ser elaborados nos moldes do Anexo I deste Edital, **(com previsão de cada um dos 5(cinco) lotes de acordo com as suas especificidades)**, com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados, ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da SEDEST, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

detrimento de execução própria destes programas e projetos, que realize ainda a indicação clara do projeto, atividade ou parceria com a respectiva área que deseja executar e atuar junto ao município de Juazeiro do Norte-CE.

A apresentação dos 5 (cinco) Planos de Trabalho são obrigatórios (sendo um para cada lote), sendo fundamental para legitimar a celebração do Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.204, de 2015.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, X, da Lei 13.019/2014.

11.2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nomeará Comissão específica, sendo esta composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

11.3 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

11.4 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.5 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção deverá solicitar assessoramento técnico de especialista da Procuradoria Geral do Município – PGM, que não sejam membros desse colegiado.

11.6 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DAS AVALIAÇÕES:

Os Planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

e Trabalho, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- a) A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- b) A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- c) A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- d) A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- e) A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

12.1 - As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

12.2 - Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em Diário Oficial do município, a relação contendo as entidades habilitadas, das entidades selecionadas e os Planos de Trabalhos aptos a receberem repasses públicos em 2024/2025.

12.3 - Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia a contar da divulgação do resultado, conforme cronograma de execução (ANEXO VIII)

12.4 - Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do Anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

12.5 - Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

12.6 - A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Trabalho-SEDEST poderá efetuar a fiscalização *in loco* a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

12.7 - Critério de Julgamento:

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;	De 0(zero) a 4(quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos		

13. DAS VEDAÇÕES:

13.1 - Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204, de 2015 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

13.2 - Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;

13.3 - Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

13.4 - Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;

13.5 - Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

14. LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO

14.1 - Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

14.2 - Tenha a(s) sua(s) prestação(ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, após submissão à análise por seus técnicos.

14.3 - Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

15. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

15.1 - A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

16. UTILIZAÇÃO DO RECURSO

16.1 - A entidade dispõe de até o final de 12 (doze) meses a partir do recebimento dos recursos para sua utilização. Podendo o mesmo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a depender das necessidades da pasta.

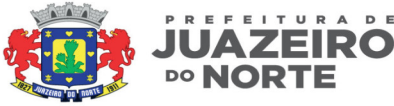
16.2 - A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

16.3 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos

17. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

17.1 - A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes; notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo; nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal; nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Federal nº 9.608/1998 e Art. 1º da Lei Federal nº 13.297, de 2016.

17.2 - As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, valor unitário e total; a expressão "Nota Fiscal" impressa, o seu



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; a data de emissão; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

17.3 - Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF, RG, endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

17.4 - Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

18. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS:

18.1 - A Prestação de Contas do recurso deverá ser encaminhada até o dia 15 de cada mês subsequente ao recebimento da parcela do recurso, composta pelos seguintes documentos:

18.2 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente da Instituição;

18.3 - Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estão evidenciados o ingresso e a saída dos recursos;

18.4 - Cópia dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;

18.5 - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;

18.6 - Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

18.7 - Relação contendo o nome dos beneficiados que utilizaram os serviços no mês em referência;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

18.8 - Balancete do último mês emitido de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, devidamente assinado pelo dirigente da entidade e um profissional de contabilidade;

18.9 - Os documentos entregues através de cópia deverão estar acompanhados pelo original, para a devida conferência e posteriormente devolvidos.

19. DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:

19.1 - A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

19.2 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição;

19.3 - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

19.4 - Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

19.5 - Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

19.6 - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

19.7 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

19.8 - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

19.9 - Extratos da movimentação financeira, referente ao período nos quais os recursos forem disponibilizados.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

prestação de contas, será exigido da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

20.2 - Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

20.3 - Esgotadas as providências dos itens anteriores, a Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência.

20.4 - A execução da parceria em desacordo com os planos de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultante se depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.5 - A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso a penalidade/sanção aplicada.

20.6 - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional a gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a organização da sociedade civil.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços em outras áreas de interesse público;

21.2 - A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, de acordo com o Art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

21.3 - O presente chamamento terá validade 01 (um) ano a partir do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a depender da necessidade da pasta;

21.4 - Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

21.5 - Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação da Entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Assistência Social e outras de interesse público, correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS para o exercício financeiro específico;

21.6 - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEDEST não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

21.7 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

21.8 - O presente Edital deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

21.9 - Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, 30 de setembro 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

Secretária Interina de Desenvolvimento Social e Trabalho
PORTARIA Nº 0842/2024

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO I

(MODELO PARA PLANO DE TRABALHO)
PLANO DE TRABALHO
ANO XXXX

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/entidade proponente:

- CNPJ:
- endereço:
- município:
- CEP:
- telefone:
- E-mail

REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início do mandato:
- Termina mandato:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PÚBLICO ALVO:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

DIAS E HORÁRIOS DE OFERTA DE SERVIÇOS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO

GRADE DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	HORÁRIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Proponente (contrapartida)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeio

Especificação:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00
MATÉRIAS E SERVIÇOS	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 0,00

FONTES DE RECURSOS:

PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIOS	TOTAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

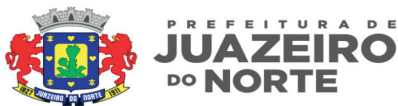
Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de _____

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

Gestor da Área



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E
XXXX.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n – Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX – CPF nº xxxxxxxx, Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, doravante denominada denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a entidade xxxxxxxx, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo (a) xxxxxx (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) de RG nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito (a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, com fundamento no Edital nº XX/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XXX/2024 - SEDEST, conforme publicado no Diário Oficial do Município, de xxxxxxxx, tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhado nos Planos de Trabalho, parte integrante deste termo, Anexo I.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva legislação que fundamentam o firmamento desta parceria

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Compete ao município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SEDEST nº XX/2024;

2.2. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte,
CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

2.3. Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90(noventa) dias, após o fim da vigência deste Convênio;

2.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pela OSC referente à execução do objeto deste Termo;

2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.8. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

2.9. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

2.10. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos Planos de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014;

2.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante dos objetos previstos no planos de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

3.2. Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

3.3. Manter escrituração contábil regular;

3.4. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

3.5. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte,

CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3.6. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

3.7. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos e documentos, às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

3.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.10. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

3.11. Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx);

4.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxxxxxx, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST;

4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferidos em conta específica no Banco do xxxxxx, Agência xxxxxx, conta nº xxxxxx, em favor xxxxxxxxxxxx;

4.4. A conta constante no item 4.3. deverá ser específica para a execução financeira do objeto do referido Termo de Fomento.

CLÁUSULA 5ª - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido nos Planos de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

conta bancária específica vinculada a este instrumento;

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas, caso existam, dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte,

CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xxxxxxxx, conforme prazo previsto no anexo I para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados nos planos de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil



parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto nos planos de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, conforme portaria anexa ao presente instrumento.

8.4. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº xxxxxx/2024 - SEDEST, anexa ao presente instrumento, é composta pelos seguintes Servidores:

I – x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – cargo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

II – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – cargo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

III – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – cargo, servidor efetivo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

8.5. A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº xxxxxxxx e inscrito (a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição por menorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Tomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos planos de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

9.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

vigência;

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com os planos de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho;

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte,

CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 13ª - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX. Conforme prazo previsto no anexo I para a consecução de seu objeto.

Podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a depender da necessidade da Administração Pública, conforme previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 14ª - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte,
CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO-
SEDEST

PRESIDENTE DA OSC

Testemunha: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
Endereço: _____
CPF: _____



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
A Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 01/2024

Pelo presente o(a) Sr.(a)
_____, representante legal da
_____, CPF
_____, residente na Rua _____,
Nº____, Bairro _____, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem
solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto
do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as
disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 01/2024,
estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte - CE, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

A Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 01/2024

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

1. É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
2. Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça à transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

1. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
2. Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
3. Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
4. Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204, de 2015, pelo período que durar a penalidade;
5. Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte,
CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

6. Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
7. Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
8. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5(cinco) anos;
9. Julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
10. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 14.230/2021.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte - CE, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
A Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 01/2024

Na qualidade de representante legal da
_____, declaro para os devidos fins que, estou
ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 001/2024, da legislação
de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço
público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando
houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte - CE, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____,
DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO-SEDEST, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em
mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro
órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a
transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do
Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução dos objetos caracterizados
nos presentes Planos de Trabalho.

Juazeiro do Norte - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO VII

FICHA DE SUBMISSÃO DO PROJETO

DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE:

ENDEREÇO DA ENTIDADE	CNPJ	QUANTIDADE DE FOLHAS NO ENVELOPE	RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ENVELOPE

Obs.: Esta ficha deve estar colada na parte da frente do envelope que contém a proposta e os documentos, devendo a mesma estar devidamente preenchida e assinada pelo proponente.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO ENVELOPE:

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ENVELOPE:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO VIII
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	30 DE SETEMBRO A 31 DE OUTUBRO
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO	01 A 04 DE NOVEMBRO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	11 A 25 DE NOVEMBRO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA	29 DE NOVEMBRO
PRAZO PARA RECURSO	02 DE DEZEMBRO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	06 DE DEZEMBRO
ASSINATURA DO CONTRATO	13 DE DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Maridiana Figueirêdo Dantas, interinamente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biro, interinamente

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

